



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 10/2024

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em sistema de refrigeração, englobando novas instalações, desinstalações, manutenção preventiva, corretiva e elaboração do PMOC, incluindo o fornecimento e reposição de peças sob demanda, quando necessário, mediante elaboração de proposta apresentada previamente, nos aparelhos de ares-condicionados, dos tipos split hi-wall, piso teto e cassete, composto por unidades condensadora e evaporadora, com potências variáveis de 9.000 btu's a 60.000 btu's no prédio sede, anexo e inspetorias do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 190.144,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/10/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA**

EDITAL

CREA-PB 926444

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
(Processo Administrativo nº 1194085/2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB, realizará, através do seu agente de contratação, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço Global, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em sistema de refrigeração, englobando novas instalações, desinstalações, manutenção preventiva, corretiva e elaboração do PMOC, incluindo o fornecimento e reposição de peças sob demanda, quando necessário, mediante elaboração de proposta apresentada previamente, nos aparelhos de ares- condicionados, dos tipos split hi-wall, piso teto e cassete, composto por unidades condensadora e evaporadora, com potências variáveis de 9.000 btu's a 60.000 btu's no prédio sede, anexo e inspetorias do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.
- 1.2 O objeto da licitação foi dividido em 1 lote, formado por 3 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência,

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6 Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- 2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 3.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 valor unitário do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Quantidade cotada.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do lote**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$100,00 (cem reais)*.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Será adotado para o envio de lances o pregão eletrônico o modo de disputa <aberto e fechado>, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.17.2.2 empresas brasileiras;
- 5.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.18.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.18.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1 SICAF;
 - 6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria–Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria–Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

3.5 deste edital.

- 6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1 conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 60% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado o item 4 no Termo de Referência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.11.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.11.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.11.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.11.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (*caput*).
- 7.9.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.11 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- 7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal nacional de contratações públicas.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- 9.5 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.6 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.12 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de transparência do CREA/RN.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA**

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<u>Anexo I (Anexo A e B)</u>	TERMO DE REFERÊNCIA
<u>Anexo II</u>	Minuta do Contrato

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA

SUPERINTENDENTE FINANCEIRO DO CREA-PB

MAT N° 171



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em sistema de refrigeração, englobando novas instalações, desinstalações, manutenção preventiva, corretiva e elaboração do PMOC, incluindo o fornecimento e reposição de peças sob demanda, quando necessário, mediante elaboração de proposta apresentada previamente, nos aparelhos de ar-condicionado, dos tipos split hi-wall, piso teto e cassete, composto por unidades condensadora e evaporadora, com potências variáveis de 9.000 btu's a 60.000 btu's no prédio sede, anexo e inspetorias do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO

2.1 Se trata da Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalações e desinstalações no SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO do CREA-PB, composto por sua Sede, Anexo e Inspetorias, distribuídas em várias regiões do estado do Rio Grande do Norte.

QUANTITATIVO TOTAL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	QTD	TOTAL Mensal	QTD DE MESES	TOTAL GERAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração de PMOC no SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO CREA-PB,	R\$ 208,49	76	R\$ 15.845,33	12	R\$ 190.144,00
Total Geral Previsto para essa contratação						R\$ 190.144,00

2.2 O valor total estimado para essa contratação é de R\$ 190.144,00 (cento e noventa mil e cento e quarenta e quatro reais).

2.3 O contrato terá uma previsão de peças e serviços extras que será sobre demanda.

2.4 Para o fornecimento e reposição de peças e serviços extras sob demanda, quando necessário, os mesmos serão mediante elaboração de proposta apresentada previamente conforme os critérios que seguem:

2.5 Para aprovação das propostas serão utilizados como valores de referência prioritariamente nas seguintes ordens; tabela SINAPI, Orse, pesquisa de preços em bancos de preços oficiais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

- 2.6 Para os serviços extras, seguir os valores dos itens do ANEXO A desse instrumento, acrescido de taxa de benefícios e despesas indiretas de 25%;
- 2.7 Para o fornecimento e reposição de peças, seguir os valores dos itens do ANEXO B desse instrumento, acrescido de taxa de benefícios e despesas indiretas de 14,02%;
- 2.8 O desconto da proposta será aplicado nos preços de serviços extras e peças ou seja, na hipótese de inclusão de novos serviços, o preço desses serviços deve ser calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013”.**
- 2.9 Para precificação dos itens do anexo A e B respectivamente, foi utilizado os valores obtidos em consulta aos bancos de preços, SINAPI, ORSE, códigos do CATMAT e consultas realizadas no painel de preço do Governo Federal;
- 2.10 O fornecedor que tiver sua proposta aceita nesse certame, automaticamente, estará de acordo com as demais condições desse instrumento;**
- 2.11 Para os serviços e peças que não foram possíveis de mensurar nos anexos apresentados nesse estudo, será sempre utilizado pesquisa no catálogo CATMAT e CATSERV do Governo Federal em seguida realização de consulta ao banco de preço e dessa forma obtenção de valor médio a ser aplicado;
- 2.12 Não obtendo êxito na pesquisa nos bancos de Preços do Governo Federal, será realizado pesquisa mercadológica nos sites eletrônicos de grande abrangência Nacional, dessa forma obtenção de valor médio a ser aplicado.

3 JUSTIFICATIVA

- 3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
- 3.2 A climatização dos ambientes interno do Prédio Sede, Prédio Anexo e Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB é composto por equipamentos de aparelhos de ar-condicionados individuais. Esta climatização garante o conforto térmico dos servidores e de pessoas que circulam pelos prédios, bem como assegura a temperatura ideal para máquinas e equipamentos, especialmente os de informática. Para a manutenção preventiva e corretiva deste sistema é fundamental que se tenha conhecimentos técnicos específicos, necessários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

para executar as rotinas de manutenção dos equipamentos. Em função da especialidade do serviço, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, através de processo licitatório, haja visto que o CREA-PB não dispõe de profissionais com tais qualificações em seu quadro.

4 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO

4.1. Os equipamentos que compõem o Sistema Geral de Climatização possuem as seguintes características e quantidades:

SEDE – JOÃO PESSOA:

ITEM	EQUIP	CAPAC.	UND	QTD	PAVTO	LOCAL
1	Springer Midea	12.000	Btu	1	T	OUVIDORIA
2	Springer Carrier	12.000	Btu	1	T	OUVIDORIA
3	Carrier	18.000	Btu	1	T	ASSESSORIA TÉCNICA
4	Springer	18.000	Btu	1	T	GERÊNCIA FINANCEIRA
5	Admiral	9.000	Btu	1	T	GERÊNCIA FINANCEIRA
6	Springer	9.000	Btu	1	T	GERÊNCIA FINANCEIRA
7	Comfree	12.000	Btu	1	T	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
8	Admiral	9.000	Btu	1	T	RECURSOS HUMANOS
9	Split agratto	18.000	Btu	1	1°	PRESIDÊNCIA
10	Gree	18.000	Btu	1	1°	CHEFIA DE GABINETE
11	agratto	12.000	Btu	1	1°	CONTROLADORIA GERAL
12	Springer	9.000	Btu	1	1°	SUPERINTENDENCIA
13	Admiral	9.000	Btu	1	1°	COMUNICAÇÃO
14	Springer	9.000	Btu	1	1°	JURÍDICO
15	Springer	9.000	Btu	1	1°	JURÍDICO
16	Springer	9.000	Btu	1	1°	JURÍDICO
17	agratto	18.000	Btu	1	T	PROJETOS/ COMPRAS E AQUISIÇÕES
18	Midea	9.000	Btu	1	T	PROJETOS/ COMPRAS E AQUISIÇÕES
19	Admiral	9.000	Btu	1	T	CENTRAL TELEFONICA
20	Springer	60.000	Btu	1	T	ATENDIMENTO
21	Springer	60.000	Btu	1	T	ATENDIMENTO SETOR TÉRREO
22	Midea	18.000	Btu	1	T	GERÊNCIA INFORMÁTICA
23	agratto	18.000	Btu	1	T	GERÊNCIA INFORMÁTICA
24	Midea	18.000	Btu	1	T	GERÊNCIA INFORMÁTICA
25	agratto	24.000	Btu	1	1°	GERÊNCIA DE REGISTRO
26	Midea	18.000	Btu	1	1°	GERÊNCIA DE REGISTRO
27	Midea	30.000	Btu	1	1°	FISCALIZAÇÃO
28	Split	18.000	Btu	1	1°	FISCALIZAÇÃO
29	agratto	24.000	Btu	1	1°	CÂMARAS ESPECIALIZADAS
30	Springer	12.000	Btu	1	1°	MINI PLENÁRIO
31	Central ar-cond. Trane	6.000/ 11.000	M³	1	2°	PLENÁRIO
32	Consul	15.000	Btu	1	SUB SOLO	RECURSOS HUMANOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

33	Springer	9.000	Btu	1	1°	ASSESSORIA INSTITUCIONAL
34	Admiral	9.000	Btu	1	T	MATERIAL E PATRIMÔNIO

INSPETORIA CAMPINA GRANDE:

ITEM	EQUIP	CAP	UND	QTD	PAVTO	LOCAL
1	Split	18.000	Btu	1	T	SALA DA CHEFIA
2	Split	18.000	Btu	1	T	ATENDIMENTO
3	Split	9.000	Btu	1	T	FISCALIZAÇÃO
4	Split	24.000	Btu	1	T	ASSESSORIA JURIDICA
5	Split	18.000	Btu	1	T	SALA DO INSPETOR
6	Split	30.000	Btu	1	T	SALA DE REUNIÕES
7	Split	9.000	Btu	1	T	SALA DE TI
8	Central de ar cond. Trane 6.000/11.000 m ³	6.000/11.000 m ³	M	1	T	AUDITÓRIO

INSPETORIA PATOS:

ITEM	EQUIP	CAP	UND	QTD	PAVTO	LOCAL
1	Split	32.000	Btu	1	T	RECEPÇÃO
2	Split	9.000	Btu	1	T	RECEPÇÃO
3	Split	18.000	Btu	1	T	RECEPÇÃO

INSPETORIA ITAPORANGA:

ITEM	EQUIP	CAP	UND	QTD	PAVTO	LOCAL
1	Split	30.000	Btu	2	T	AUDITÓRIO
2	Split	30.000	Btu	1	T	FISCALIZAÇÃO
3	Split	22.000	Btu	1	T	ATENDIMENTO
4	Split	18.000	Btu	1	T	RECEPÇÃO
5	Split	9.000	Btu	1	T	SALA DE TI

INSPETORIA DE CAJAZEIRAS

ITEM	EQUIP	CAP	UND	QTD	PAVTO	LOCAL
1	Split	18.000	Btu	2	T	ATENDIMENTO
2	Split	18.000	Btu	2	T	FISCALIZAÇÃO

INSPETORIA DE POMBAL

ITEM	EQUIP	CAP	UND	QTD	PAVTO	LOCAL
1	Split	12.000	Btu	1	T	ATENDIMENTO
2	Split	14.000	Btu	1	T	ATENDIMENTO
3	Split	18.000	Btu	2	T	ATENDIMENTO
4	Split	24.000	Btu	3	T	ATENDIMENTO

INSPETORIA DE SOUSA

ITEM	EQUIP	CAP	UND	QTD	PAVTO	LOCAL
1	Split	18.000	Btu	1	T	ATENDIMENTO
2	Split	9.000	Btu	1	T	SALA DE INSPETOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

3	Split	9.000	Btu	1	T	FISCALIZAÇÃO
4	Split	18.000	Btu	2	T	AUDITÓRIO

INSPETORIA GUARABIRA:

ITEM	EQUIP	CAP	UND	QTD	PAVTO	LOCAL
1	Split	22.000	Btu	1	T	ATENDIMENTO
2	Split	12.000	Btu	1	T	ATENDIMENTO
3	Carrier (teto)	18.000	Btu	2	T	ATENDIMENTO
4	Split	12.000	Btu	1	T	ATENDIMENTO
5	Split	9.000	Btu	2	T	ATENDIMENTO
6	Carrier (teto)	18.000	Btu	1	T	ATENDIMENTO
7	Split	18.000	Btu	1	T	ATENDIMENTO

5 A CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço a ser realizado: **Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado**, é de natureza comum, pois estão amplamente difundidos comercialmente, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos através deste instrumento, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens comuns, a ser contratada mediante tomada de preços, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Empresa com experiência na execução de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados Split, Piso Teto e Cassete, objeto deste contrato, com capacidade de atendimento às especificações projetadas, além de atender às normas da ABNT, quanto ao tipo de montagem e produto ofertado, conforme descrição do item 10.2 desse instrumento.

7 CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso da tomada de preço. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência de tomada de preço.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

7.4. O prazo para início da vigência do contrato será conforme a data do contrato.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.6. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A realização dos serviços, objeto dessa contratação deveram ser realizados nos endereços que seguem:

8.1 No Prédio Sede do CREA-PB, Situado na Av. Dom Pedro I, 809 – Tambiá – João Pessoa.

8.2 Inspetoria de Campina Grande, situado na Rua Professor Capiba, 462 – Centenário – Campina Grande/ PB

8.3 Inspetoria de Guarabira, Rua Juscelino Kubitscheck, 570 – Juá – Guarabira/PB

8.4 Inspetoria de Patos, Praça Edvaldo Mota, 41 – Centro – Patos/PB

8.5 Inspetoria de Sousa, Rua Haroldo Nazaré, s/n – Loteamento Raquel Gadelha – Sousa/PB

8.6 Inspetoria de Cajazeiras Rua Maria da Piedade Viana, 163 – Altiplano residencial – Cajazeiras/PB

8.7 Inspetoria de Itaporanga Rua João Silvino da Fonseca, s/n – xique-xique – Itaporanga/PB

8.8 Inspetoria de Pombal, Rua Professora Claudete de Sousa, 280 – Petrópolis – Pombal/PB

9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 hs às 16:00 hs, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento de equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades do CREA - PB para melhor execução dos serviços.

9.2 Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada a contratada, dentro do horário disposto no subitem 10.2.2 a alteração do horário ou da distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.

9.3 Para qualquer execução e serviço em horário diferente do estipulado deverá a Contratada solicitar à contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is) designados, indentificação as porta(s) e acessos a serem abertos.

9.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.5. O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10 DA REVISÃO INICIAL

10.1 A revisão inicial deverá ser iniciada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato com o CREA-PB, devendo ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura, devendo apresentar, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações.

10.2 Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar o relatório detalhado, com orçamento e especificação das peças e dos serviços não cobertos pelo contrato, devidamente justificados. As peças e os serviços não cobertos pelo contratado deverão ser fornecidos sob autorização da fiscalização, mediante apresentação de proposta.

10.3 As peças que por ventura venham ser necessárias sua substituição, deverão ser sempre novas, e que a utilização de peças remanufaturadas só serão aceitas se comprovado a descontinuidade de produção, por parte do fabricante e pesquisa realizada em lojas especializadas no setor a nível nacional.

10.4 Todas as despesas decorrentes da revisão inicial, tais como mão de obra especializada, transportes, (vertical e horizontal, interno e externo), materiais de consumo, recomposição dos forros, etc, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 Concluída a revisão inicial, o responsável técnico da CONTRATADA, indicado formalmente nesse Termo de Referência, emitirá Laudo Técnico, no qual constará que todos os sistemas isolados do CREA-PB se encontram em perfeitas condições de funcionamento e plenamente dentro das normas e da legislação vigente.

11 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

11.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente até, os primeiros 10 (dez) dias úteis, no horário das 8hs às 12hs e das 14hs às 16hs e deverão atender todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.589, de 04/01/2018, Portaria 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, a ABNT NBR 13.971, de 28/02/2014, Resolução ANVISA – RE nº 176, de 24/10/2000, para os itens definidos como manutenção programada e que fazem parte dos sistemas de refrigeração instalados no Prédio Sede,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Prédio Anexo e Inspetorias deste Regional, devendo a CONTRATADA apresentar, ao fim da manutenção o PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal e responsável técnico indicado e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

11.2 No caso de necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, contados da hora e data constante do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), proposta com especificação técnica clara e detalhada da peça a ser substituída.

11.3 As peças que por ventura venham ser necessárias sua substituição, deverão ser sempre novas, e que a utilização de peças remanufaturadas só serão aceitas se comprovado a descontinuidade de produção por parte do seu respectivo fabricante e pesquisa realizada em lojas especializadas no setor a nível nacional.

11.4 As seguintes peças e materiais estão incluídos nas manutenções preventiva e corretiva a cargo e ônus da CONTRATADA: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.

11.5 Os orçamentos de serviços extras, tipo; desinstalação, instalação, carga de gás, troca de peças e serviços referentes ao bom funcionamento de todo o sistema de refrigeração, deverão estar de acordo com os preços pre estabelecidos no anexo A e B desse termo de referência, com seus valores obtidos após consulta aos bancos de preços citados no item 2.3 desse instrumento no mês corrente da apresentação da proposta, preços de mercado e comparativos de empresa fornecedoras ou fabricantes, os quais deverão ser apresentados à Fiscalização que, concordando com os orçamentos apresentados, procederá à nova pesquisa junto a outros fornecedores. Sendo encontrados valores inferiores aos apresentados, determinará à CONTRATADA a aquisição das peças e execução dos serviços, ou ainda, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aquisição dos mesmos.

11.6 Para aprovação das propostas apresentadas pelo fornecedor, será utilizado os valores de referência já estabelecidos no anexo A e B desse instrumento, utilizando-se o valor obtido no referido banco, aplicando-o sobre o mesmo o BDI de 25 por cento para serviço, e 14,02 por cento para fornecimento de peças e equipamentos.

11.7 Para os serviços e peças que não foram possíveis de mensurar nos anexos apresentados, serão sempre utilizados como referência consulta no catálogo de códigos CATMAT e CATSERV do Governo Federal e após a mesma consulta no sistema banco de preços com no mínimo 3 contratações similares, a fim de obter o valor médio desejado.

11.8 Não obtendo êxito na pesquisa nos bancos de Preços do Governo Federal, será realizada pesquisa mercadológica nos sites eletrônicos de grande abrangência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Nacional.

- 11.9 Poderá a CONTRATANTE, observada a sua conveniência e a legislação vigente, autorizar a substituição imediata da peça, mediante processo de aquisição independente. Poderá ainda, optar pela pesquisa de preço de mercado, que se inferior ao preço proposto pela adjudicatária, poderá ser adquirida de outro fornecedor pela contratante, que fará o seu repasse à CONTRATADA, queterá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da peça, para solução definitiva do problema ocorrido e a entrega do equipamento em perfeitas condições de funcionamento.
- 11.10 Em hipótese, alguma poderá a adjudicatária rejeitar a aplicação da peça adquirida pela CONTRATANTE, salvo nos casos em que houver incompatibilidade entra a especificação formada pela CONTRATADA e a peça efetivamente entregue pela CONTRATANTE.
- 11.11 Não será permitida a retirada de qualquer material de nenhum equipamento, exceto quando comunicado pela assistência técnica, neste caso exclusivo de manutenção preventiva e corretiva,o fornecimento de peças, bem como, os serviços de condicionamento de compressores, motores, condensadores, evaporadores, poderá ser contratado diretamente pela CONTRATANTE. Serão deresponsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica, a quantificação e a especificação detalhada de serviços, peças, equipamentos e materiais necessários para a realização desses serviços.
- 11.12 Tanto na manutenção preventiva como na corretiva, o fornecimento de materiais de consumo tais como: estopas, correias, solda, solventes, graxas, lubrificantes, querosene, fita isolante, escovas de aço e nylon, panos de limpeza, tinner tintas, lixas, neutrol, massa de vedação, espuma de vedação, como também ferramentas adequadas, equipamentos de medição e transporte vertical e horizontal (externo e interno), será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.13 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados em todo sistema de ar- condicionado individual, conforme relacionados no item 3.
- 11.14 A manutenção corretiva das instalações do CREA-PB serão executada conforme necessário, paraa correção de falhas que acarretarem ou encontrarem-se na iminência de acarretar a paralisação de equipamentos e/ou o funcionamento do sistema em geral.
- 11.15 As correções de falhas e/ou defeitos deverão ser efetuadas aos sábados, conforme a necessidade ou sempre que a parada ocasionar transtorno durante o horário de expediente do CREA-PB deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.16 No caso de não ser possível a realização do conserto no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá informar novo prazo, mediante justificativa, estando sujeito à aprovação da Fiscalização.
- 11.17 Toda mão de obra para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá estar prevista, inclusive para os serviços cujos materiais, sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

fornecidos pela CONTRATANTE.

11.18 Na impossibilidade de conserto dos equipamentos no local, deverão ser retirados para a Oficina da CONTRATADA, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

12 DAS ROTINAS DE SERVIÇO

12.1 A CONTRATADA disponibilizará arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo e fabricante;
- b) Número de série;
- c) Localização;
- d) Data das tarefas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) Identificação do funcionário responsável pela tarefa.

12.2 As fichas deverão ser penduradas em local visível junto ao equipamento e trocadas quando necessário.

12.3A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, acompanhar e manter disponível no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle –PMOC, conforme especificações contidas no Anexo I da portaria nº 3.523,98, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, Lei nº 13.589, de 04/01/2018, ABNT NBR 13.971, de 28/02/2014, Resolução ANVISA – RE nº 176, de 24/10/2000 e demais condições estabelecidas neste Termo e demais anexos.

12.4 A CONTRATADA deverá, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, tais como, tais como: bomba de vácuo, escadas metálicas, bomba lavadora de pressão WAP ou similar, graxa, óleos lubrificantes, solventes, fitas isolantes, esponjoso, produto biodegradável desencrustante, sabão em pó, detergente, esponja, estopa, flanela, pano de chão, lona plástica 2x2 (m), mangueira de borracha de ½” de 20m, soldas, lixas e semelhantes e outros que se fizerem necessários.

12.5 No caso de necessidade de reposição de peças decorrentes de falhas, defeitos ou panes nos equipamentos, quando o CONTRATANTE não dispor das peças em seu estoque, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio ao CONTRATANTE, o qual definirá a conveniência de sua execução julgando a urgência dos serviços a serem executados, para, ao final, autorizar ou não o fornecimento das peças pela CONTRATADA, o mesmo a si reserva a adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

12.6 Todas e quaisquer peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA, por conta da realização dos serviços, deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato.

12.7 As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA para a execução dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

serviços de manutenção corretiva serão cobertos por garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data do atesto da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, procedimento este a cargo do Fiscal do Contrato.

12.8 Após a manutenção preventiva/corretiva, deverá ser preenchida a planilha do serviço realizado e, mensalmente, será apresentado Relatório conclusivo da situação de todo equipamento, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, o qual será encaminhado para a CONTRATANTE, junto com a fatura mensal do pagamento.

13 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

13.1 **EQUIPE TÉCNICA** – A contratada deverá disponibilizar a quantidade necessária de profissionais para boa execução dos serviços, como também conter em seu quadro técnico profissional registrado no Conselho de classe com atribuições para atividades compatíveis com o objeto dessa contratação.

14 QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

14.1 A qualificação e atribuição da equipe técnica deverá ser a seguinte:

14.1.1 Engenheiro Mecânico (Responsável Técnico) – formação superior em curso pelo pleno, com experiência comprovada na área de manutenção e operação em sistemas de ar-condicionado há, pelo menos, 2 (dois) anos na função.

14.1.2 Mecânico de ar-condicionado e refrigeração – deverá possuir os 4 (quatro) primeiros anos do nível de ensino fundamental e experiência mínima de 2 (dois) anos na área de manutenção e operação de sistemas de ar-condicionado com condesação a ar, e terá as seguintes atribuições:

- Fazer os ajustes solicitados pelo CREA-PB durante o expediente;
- Detectar falhas ou defeitos que acarretem ou encontrem-se na iminência de acarretar a paralisação de colocar em funcionamento (ligar/desligar) diariamente os equipamentos de Ar-condicionado a partir das 7hs, ou em outro horário informado pela CONTRATANTE equipamentos e/ou funcionamento do sistema em geral;
- Fazer as manutenções preventivas nos equipamentos conforme descrito neste Termo de Referência.

14.1.3 Auxiliar mecânico de ar-condicionado e refrigeração – deverá possuir os 4 (quatro) primeiros anos do ensino fundamental e experiência profissional de 1 (um) ano na área de manutenção e operação de sistemas de ar-condicionado e terá as seguintes atribuições;

- Fazer os ajustes solicitados pelo mecânico de refrigeração durante o expediente;
- Realizar outras atribuições indicadas pelo mecânica de refrigeração.

14.2 O horário de trabalho normal do mecânico e auxiliar de refrigeração deverá ser dentro do período de 8hs às 12hs e das 14hs às 16hs ou conforme necessidade do CREA, mantendo a carga horária de quarenta horas semanais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

- 14.3 O engenheiro responsável técnico da CONTRATADA e o engenheiro eletricista, denominados contratualmente, deverão visitar sempre que solicitado pela fiscalização à instalações do Sistema de ar- condicionado da CONTRATANTE e/ou uma vistoria mensal em conjunto com a equipe técnica do CREA dos equipamentos existentes na edificação, devendo tal atividade ser comprovada através de relatório de visita assinado pelo engenheiro responsável e pela fiscalização do contrato.
- 14.4 A CONTRATADA pode a qualquer tempo solicitar substituição do técnico posto à disposição do CREA, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.5 Os técnicos deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá com foto, quando em serviço.
- 14.6 A seguir listamos todas as atividades que deverão ser executadas pela CONTRATADA com frequência mensal (apresentar CRONOGRAMA), as quais são necessárias para manter todos os equipamentos em funcionamento.

15 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 15.1 A CONTRATADA deverá fornecer, por completo aos operadores (Mecânico e Auxiliar em Refrigeração), no primeiro dia do exercício do contrato, todo o equipamento de proteção individual (EPI), necessário e adequado à perfeita execução dos serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado, objeto deste contrato, durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem com tudo, neles se resumirem, caso seja necessário, os equipamentos descritos a seguir:
- Máscara de proteção com filtro contra gases – Quant. 02;
 - Máscara de proteção contra pó – Quant. 06;
 - Óculos de proteção – Quant. 02
 - Protetor auricular tipo concha – Quant. 02;
 - Luva de raspa de couro cano longo – Quant. 02;
 - Bota de Couro – Quant. 02;
 - Capacete – Quant. 02.
 - Cinto de segurança com 3 pontos e talabarte- Quant. 02.

16 REMOÇÕES E RETIRADAS

- 16.1 Serão executadas todas as retiradas e remoções necessárias para a manutenção dos aparelhos de ar- condicionado;
- 16.2 As remoções dos aparelhos deverão ser feitas de modo a manter o local sempre limpo e desimpedido;
- 16.3 Todos os aparelhos que necessitarem de remoção da unidade jurisdicionada deverão ter suas características anotadas em formulário apropriado, em duas vias e serem acompanhados da autorização para tal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

- 16.4 Todos os serviços de retiradas e remoções serão executados adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, de forma a evitar danos a terceiros, aos equipamentos, aos bens da CONTRATANTE e a garantir a segurança de seus funcionários;
- 16.5 Quaisquer danos ocorridos provenientes das retiradas e das remoções, deverão ser reparadas às expensas da CONTRATADA;
- 16.6 Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de retiradas e de remoções, e os meios de proteção e segurança, deverão atender às prescrições da NBR – 5682;
- 16.7 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada aparelho a ser retirado e/ou removido. Deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos e suportes e os métodos utilizados na instalação;
- 16.8 A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área no término dos serviços;
- 16.9 Quando for preciso o transporte de aparelhos para manutenção até a oficina da CONTRATADA, deverá ser instalado outro aparelho, pelo tempo necessário, com as mesmas características do que foi retirado.

17 CHAMADO TÉCNICO

- 17.1 Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus.
- 17.2 O tempo máximo para atendimento dos chamados são de 6 horas,
- 17.3 Os chamados técnicos incluirão ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados bem como possíveis instalações ou substituições de equipamentos, em se tratando de novas instalações e serviços extras, o prazo para atendimento são de 48 horas
- 17.4 As despesas com o transporte dos aparelhos, em qualquer caso, deverão ser incluídas no preço oferecido;
- 17.5 A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

18 DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1 Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
- 18.2 O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010:
- 18.3 Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- 18.4 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003;
- 18.5 Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 18.6 Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados; Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 18.7 Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- 18.8 Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 18.9 Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 19.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 19.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 19.5 Caso sejam identificados problemas e/ou divergências em relação às especificações
- 19.6 Exigidas, a Contratada deverá, inteiramente às suas expensas, substituir o produto entregue erroneamente, fora das especificações, com defeito, ou incorreções, em até 3 (três) dias úteis, contados de sua ciência.
- 19.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

- previsto, com a devida comprovação;
- 19.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório/contratação direta;
- 19.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 19.10A Contratada deve apresentar a especificação dos produtos a serem adquiridos na fase de aceitação do item, para que seja feita a comparação com o Termo de Referência que versa sobre a Especificação Técnica dos materiais e equipamentos. Caberá ao fornecedor a montagem completa dos bens como condicionante para o recebimento definitivo.

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1 São obrigações da Contratante:
- 20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 20.1.6A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23 DO RECEBIMENTO

- 23.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato do CREA/PB, para efeito de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciando, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Fiscal do Contrato para recebimento definitivo.

23.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

23.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

23.5 O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados e comunicará a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

23.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal de contrato.

24 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta na execução do contrato.

25 DA GARANTIA

25.1 O prazo de garantia dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo 90 (noventa) dias.

25.2 A CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de instalação e de manutenção que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE a contar da data de recebimento definitivo..

25.3 Ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondente.

26 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

26.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

26.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 26.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 26.4 A comunicação entre a administração do órgão contratante e a prestadora do objeto será efetuada, preferencialmente, por meio de comunicação escrita, via notificação eletrônica (e-mail), ou pelos correios. Em casos de urgência, a comunicação poderá ser feita por telefone.
- 26.5 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico para recebimento de e-mails, devendo observar, diariamente sua caixa postal, a fim de receber solicitações, notificações e demais comunicações oficiais que fazem relação ao vínculo contratual.
- 26.6 A Contratada deverá acompanhar o recebimento dos e-mails encaminhados pela Contratante, devendo confirmar o recebimento sempre que solicitado.
- 26.7 Com vistas a economicidade, para comunicações oficiais entre a contratante e a contratada, deverá ser utilizada, preferencialmente, o envio eletrônico de documentos, sendo que a assinatura eletrônica em documentos oficiais e a resposta de correspondências eletrônicas, servirão para comprovação de notificação da contratada, sendo a data de assinatura ou de resposta tomada como base para fins de aferição de prazos previstos neste Termo e no Contrato.

27 DO PAGAMENTO

- 27.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordembancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 27.2 O pagamento dos serviços de montagem ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a sua realização.
- 27.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 27.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 27.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 27.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 27.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 27.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 27.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 27.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 27.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 27.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 27.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 27.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 27.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeiradevida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor daparcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{\text{Dias Ano}} ; \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} ; \quad I = 0,00016438$$

Onde TX é o percentual da taxa anual, igual a 6%.

28 REAJUSTE

27.10s preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

29 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 29.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 29.2 A prestação de garantia de execução poderá se tornar uma condição a inviabilizar a contratação, pois torna-se uma condição de restrição de competitividade.

30 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 30.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na legislação.
- 30.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item 1 desse termo de referencia.
- 30.3 As regras de desempate entre propostas são as estabelecidas no Art. 60 da Lei 14.133/2021.

31 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 6.2.2.1.1.01.04.03.001.012- Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

32 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 32.1 É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado ao CREA/PB para o fornecimentodos materiais ou serviços mencionados neste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

32.2 Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, devera ser consultado o setor de Licitação pelo, e-mail, licitacaocreapb@creapb.org.br

João Pessoa, 19 de Setembro de 2024

Original Assinado

Nestor Leal almeida
Gerente Administrativo

Original Assinado

João Gomes da fonseca
Gerência Administrativa

Original Assinado

Lucas almeida silva
Assessor de compras e Aquisições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

ANEXO A

OS VALORES DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAS TÊM
COMO REFERENCIA OS BANCOS DE PREÇOS ORSE/SINAPI/JULHO/2023.

OBS: Para serviços extras, os valores hora apresentados, serão acrescidos com taxa de BDI de
25%.

Item	Descrição dos itens	Unidade	Valor unt.	Valor c/BDI 25%
13271/ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), até 9000 btu/h para trecho de 3 metros.	UND	R\$323,62	R\$404,52
13274/ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 12000 btu/h até 18000 btu/h para trecho de 3 metros.	UND	R\$353,80	R\$442,25
13275/ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 24000 btu/h até 30000 btu/h para trecho de 3 metros.	UND	R\$417,88	R\$522,35
13310/ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), (piso-teto), de 36000 btu/h. para trecho de 3 metros.	UND	R\$555,46	R\$694,32
13381/ORSE	Instalação de aparelho de ar condicionado de 48.000 btu's até 60.000 btu's (apenas mão de obra)	UND	R\$550,44	R\$688,05
09789/ORSE	Instalação de tubulação em cobre p/ interligação do condensador ao evaporador, exclusive materiais.	M	R\$72,61	R\$90,76
12375/ ORSE	Remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split	UND	R\$ 173,76	R\$217,20
103291/SINAPI	Tubo de cobre, tipo flexível, diâmetro nominal 1/2"	M	R\$ 55,02	R\$ 68,82
103289/SINAPI	Tubo de cobre, tipo flexível, diâmetro nominal 1/4"	M	R\$27,96	R\$34,95
103292/ SINAPI	Tubo de cobre, tipo flexível, diâmetro nominal 3/8"	M	R\$ 43,68	R\$54,60
39665/SINAPI	Tubo de cobre, tipo flexível, diâmetro nominal 5/8"	M	R\$ 47.65	R\$59,56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

ANEXO B

COMPOSIÇÃO DOS ITENS DISCRIMINADOS

Para a obtenção dos valores dos códigos do CATMAT foi utilizado pesquisa no painel de preços do Governo Federal em compras realizadas nos últimos 12 meses. Obs.: Para o fornecimento de peças os valores hora apresentados, serão acrescidos com taxa de BDI 14,02 %.

Item	Descrição /Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de medida	Período	Quantidade por Período	Valor Máximo Aceitável + acréscimo de 14,02 % (R\$)
1	Gás Refrigerante R410 – Composição: Pentafluoretano (50%) + Difluormetano (50%)	400047	Cilindro (11,3 KGS)	24 meses	Por demanda	R\$ 675,82
2	Gás refrigerante R22 – Composição: Clorodifluormetano (HFC-22“100% P.P). Pureza mínima: 99,8% P.P	232267	Cilindro (13,6 KGS)	24 meses	Por demanda	R\$ 781,15
3	Capacitor de partida para motor do ventilador com as seguintes características: 2 F, 380V	363459	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 44,88

4	Capacitor de partida para motor do ventilador com as seguintes características: 1,5 F, 380V	484475	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 7,91
5	Capacitor de partida para motor do ventilador com as seguintes características: 2,5 F, 380V	287484	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 30,09
6	Capacitor de partida para motor do ventilador com as seguintes características: 3 F, 380V	2705085	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 9,13
7	Capacitor de partida para motor do ventilador com as seguintes características: 5 F, até 440V	326401	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 37,19
8	Capacitor de partida para compressor de ar condicionado com as seguintes características: 20 F, 380V	275090	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 17,60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

9	Capacitor de partida para compressor de ar condicionado com as seguintes características: 25 F, até 440V	304387	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 31,72
10	Capacitor tipo fase para compressor de ar condicionado com as seguintes características: 30 F, 380V	275083	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 24,21
11	Capacitor tipo fase para compressor de ar condicionado com as seguintes características: 35 F, até 440V	333209	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 26,19
12	Capacitor tipo fase para compressor de ar condicionado com as seguintes características: 40 F, 380V	312785	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$37,97
13	Kit placa universal para ar condicionado Split, com controle remoto, tensão de 220V 60HZ	459262	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 63,94
14	Controle remoto universal para aparelho de ar condicionado com configuração automática demarca do equipamento. Aplicação em aparelhos do tipo Split HI WALL e Split piso teto, como substituto do controle remoto original. Características mínimas: deve realizar a identificação automática da marca do equipamento configurando o controle para operação com o mesmo; alternativamente, deve permitir a configuração manual da marca do condicionador a partir de uma tabela de códigos fornecida com o produto; visor de cristal líquido (LCD) com indicação da temperatura programada e estado das principais funções, como: indicação do modo de operação (resfriamento, aquecimento, ventilação), movimento das aletas (swing), velocidade da ventilação e relógio; possuir no	390407	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 41,76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

	mínimo as seguintes funções de controle do					
	condicionador de ar: ligar e desligar, ajuste entre: refrigeração, ventilação, aquecimento e desumidificador, controle de velocidade do ventilador: automático, baixa, média e alta, controle da temperatura: maior e menor, controle da direção da aleta (vane) em modo automático, controle da função Timer: liga e desliga					
15	Compressor Rotativo 9.000 Btuhs 220v R22	467569	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 898,01
16	Compressor Rotativo 12.000 Btuhs 220v R22	478343	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 1.282,61
17	Compressor Rotativo 18.000 Btuhs 220v R22	478344	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 1.180,53
18	Compressor Rotativo 24.000 Btuhs 220v R22	376455	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 1.331,79
19	Compressor Rotativo 36.000 Btuhs 220v R22	376458	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 2.383,06
20	Compressor Rotativo 48.000 Btuhs 220v R22	350686	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 2.724,92
21	Motor ventilador para ar condicionado	459829	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 637,38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

22	Placa principal da evaporadora - Máquinas de 48.000 btus ou superior com tecnologia <i>inverter</i>	459876	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 887,18
23	Placa principal da evaporadora - Máquinas de 18.000 btus ou superior com tecnologia <i>inverter</i>	459876	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 1.106,44
24	Placa principal da evaporadora - Máquinas de 12.000 btus ou superior com tecnologia <i>inverter</i>	459876	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 775,91
25	Placa principal da evaporadora - Máquinas de 9.000 btus ou superior com tecnologia <i>inverter</i>	459876	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 997,26
26	Placa principal condensadora - Máquinas de 48.000 btus ou superior com tecnologia <i>inverter</i>	459874	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 613,38
27	Placa principal da condensadora - máquinas de 18.000 btus ou superior com tecnologia <i>inverter</i>	459874	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 879,78
29	Placa principal da condensadora - máquinas de 12.000 btus ou superior com tecnologia <i>inverter</i>	459874	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 879,78
30	Placa principal da condensadora - máquinas de 9.000 btus ou superior com tecnologia <i>inverter</i>	459874	Unidade	24 meses	Por demanda	R\$ 879,78



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO nº 0__/202__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –
CREA/PB E A EMPRESA_____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 – Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020 - 538, Inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, CPF: 008.987.664-43 RG nº 2.227.478 SSP-PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa_____, com sede na cidade de_____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por_____, tendo em vista o que consta no Processo nº 1194085/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em sistema de refrigeração, englobando novas instalações, desinstalações, manutenção preventiva, corretiva e elaboração do PMOC, incluindo o fornecimento e reposição de peças sob demanda, quando necessário, mediante elaboração de proposta apresentada previamente, nos aparelhos de ar-condicionado, dos tipos split hi-wall, piso teto e cassete, composto por unidades condensadora e evaporadora, com potências variáveis de 9.000 btus a 60.000 btus no prédio sede, anexo e inspetorias do CREA/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração de PMOC no SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO CREA-PB				
2	Previsão para peças				
3	Previsão para serviços extras				
				VALOR TOTAL:	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor da contratação é estimado em R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme o Termo de Referência.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Os valores contratuais serão fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contados da data limite para a apresentação das propostas.

4.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação das propostas, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, montagem ou dos materiais empregados;

7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução e montagem do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 7.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 7.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 7.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 7.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c= e <d= do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <e=, <f=, <g= e <h= do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas <b=, <c= e <d=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- a) Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- b) b) Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- c) Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- d) Compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 9.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.10 contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018,
- 15.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.5 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 15.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.12 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.13 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 16.2 Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa __ de _____ de 2024

Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO

PRESIDENTE DO CREA-PB

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ:

CONTRATADA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE